



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas

1.2 A Licitação do serviço será realizado mediante registro de preço na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

1.2 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.4 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.5 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 9.433, de 1º de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Lei 5.882/94 do Estado do Pará, de 21 de dezembro de 1994, institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano; a conceituação desses reservatórios quanto ao seu uso; a definição dos responsáveis pela sua manutenção e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, cujo teor dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, a rigor exigido pelo Ministério da Saúde, determina que os sistemas, bem como as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem dispor de responsável



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



técnico habilitado (art. 23), além de passar por processo de desinfecção ou cloração (art. 24).

Art. 23. "Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado".

Art. 24. "Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração".

Ademais, quando ocorre o depósito de materiais sólidos no fundo do poço tubular, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos ocasiona a turbidez e odor da água bombeada aos usuários. Com isto, há necessidade de realizar a limpeza do poço de abastecimento, visando recuperar suas características operacionais e originais, desta forma, eliminando o acúmulo de compostos ferrosos, o que favorece a formação de filmes gelatinosos, os quais contribuem para a obstrução do poço artesiano.

Destarte, o procedimento de limpeza, além de manter a estabilidade e qualidade do poço, também contribui para a conservação da bomba instalada nele.

Portanto, faz-se necessário a instauração de processo licitatório para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Sugerimos a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração".

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º. O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Jair Eduardo Santana nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo.

Destarte, solicito abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

3. DA GARANTIA

3.1. A garantia dos materiais e produtos químicos utilizados na realização dos serviços será de inteira responsabilidade da eventual CONTRATADA, bem como os custos provenientes de quaisquer falhas que incidam na execução dos serviços. Caso ocorram, deverão ser sanadas em até 24 horas após comunicação por parte da administração, pois comprometeriam gravemente o abastecimento de água, inviabilizando a utilização da unidade em questão.

3.2. Os serviços deverão ter cobertura de garantia por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

4. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as atividades envolvidas na realização dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água deve estar em conformidade com as especificações constantes das normas vigentes, assim como da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2. DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Todo e qualquer material a ser empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, objetivando manter a qualidade quanto às especificações, sendo vedadas modificações em sentido contrário.

4.2.2. O Fiscal dos serviços poderá solicitar certificados de ensaio relativos aos materiais a serem utilizados, assim como exigir a apresentação de amostras dos mesmos, previamente a realização dos serviços, caso julgue necessário.

4.2.3. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a preservar suas características, mantendo a qualidade dos serviços quando da sua utilização, facilitando também sua inspeção por parte da administração.

4.2.4. Todos os materiais e produtos químicos para execução dos serviços serão fornecidos pela eventual CONTRATADA.

4.2.5. Os produtos químicos deverão ser apresentados em embalagens próprias, não violadas, podendo ser submetidas a vistoria pelo servidor que fiscalizará a execução dos serviços. Em caso descumprimento de quaisquer das condições que venham a comprometer a qualidade dos serviços, o mesmo não será autorizado até que comprove estar apto.

4.2.6. Quaisquer dos produtos ou materiais que venham a ser recusados por parte da fiscalização deverá ser removido do local de execução imediatamente após o recebimento da autuação, às expensas da eventual CONTRATADA.

4.3. A eventual CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUSIVE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

5.1. LIMPEZA

5.1.1. Retirar e colocar: grupo motor-bomba submersa, tampa do poço, tubulações, canos, cabos elétricos, cordas do interior dos poços e realizar sua limpeza.

5.1.2. Verificação detalhada do estado de conservação dos tubos, tampa, luvas, roscas e cabos elétricos, cordas e da profundidade antes do início dos serviços de limpeza,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



identificando ainda itens que eventualmente necessitem reparos ou troca. O relatório final de cada poço deverá conter o levantamento das condições destes itens com fotos.

5.1.3. Processo de tratamentos químicos: Utilização de desincrustantes atóxicos e isentos de metais pesados visando remoção de partículas sólidas como crosta de lodo, argilas, coloides orgânicos, carbonatos de cálcio ou magnésio, de seus sulfatos, da sílica e alumínio, óxido e hidróxidos de ferro ou manganês, hidrato férrico e limo precipitados por ferro- bactérias e depósitos de partículas finas orgânicas ou inorgânicas de qualquer espécie eventualmente presentes em filtros, pré-filtros, revestimentos, nas paredes de furos não revestidos, bombas submersas, tubulações adutoras e formações geológicas ao redor do poço. Os desincrustantes devem ser à base de ortofosfatos ácidos, contendo inibidores de corrosão, estabilizantes, componentes catalisadores e isentos de metais pesados, aplicados em conjunto com um agente bactericida e dosado conforme orientação do fabricante, o Ph também deve ser monitorado e mantido baixo, dentro da margem especificada pelo fabricante assim como o tempo de ação e repouso necessário para a eficiência do produto. Deve ser instalado equipamento apropriado para turbilhonar a água do poço para que os produtos possam agir na formação geológica, nas paredes do poço, e nas tubulações de revestimento do poço.

5.1.4. Ações mecânicas: Remover com caçamba ou compressor os resíduos de fundo, pistonear com pistão de válvula a baixa velocidade, 30 (trinta) batidas por minuto, durante 2 (duas) ou 3 (três) horas, se não houver acúmulo de resíduos no fundo do poço, passar o pistão por toda a coluna e mais uma vez, limpar.

5.1.5. Bombeamento contínuo do poço com compressor, objetivando a produção de água limpa com remoção dos produtos e dos resíduos provenientes da limpeza até a água voltar ao pH original.

5.1.6. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de limpeza, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados no item 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.

5.1.7. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado no item 6.1.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

5.2. TESTE DE BOMBEAMENTO

5.2.1. Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve-se colocar uma tubulação de PVC ½", ou outro equipamento de medição adequado, para auxiliar na



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



medição dos níveis de água e poderá ser afixado ao tubo adutor por meio de braçadeiras de borracha ou nylon (enforca gato), devendo-se retirar rebarbas ou excessos que venham a impedir a retirada futura do sistema bombeador. Essa estrutura deverá ser incorporada à estrutura do poço.

5.2.2. Deverão ser realizados testes de vazão máxima de 24 (vinte e quatro) horas recuperação de nível e escalonado.

5.2.3. Antes de iniciar o bombeamento, o operador deve certificar-se do retorno da água ao nível estático.

5.2.4. Os testes de bombeamento devem obedecer a seguinte sequência: teste de vazão máxima (obtida na fase de limpeza/desenvolvimento) pelo método de rebaixamento durante 24 (vinte e quatro) horas, seguida do teste de recuperação num período mínimo de 4 (quatro) horas e posteriormente o teste de produção escalonado em 4 (quatro) etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima de duração de 1 (uma) hora cada, com passagem instantânea de uma etapa para outra sem interrupção do bombeamento.

5.2.5. A empresa Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão do poço durante todo o teste, a empresa Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros ou tubo de Pitot para definição da vazão de bombeamento.

5.2.6. O equipamento do teste de produção deverá ser uma bomba submersa dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, podendo essa previsão ser realizada com base na vazão obtida durante a limpeza/desenvolvimento (utilização do compressor). Não será permitida a utilização de ar para realização de teste de bombeamento/produção, salvo se previamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização. Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou a rede local.

5.2.7. Os tempos de coleta de dados para os testes de bombeamento deverão ser conduzidos conforme a norma técnica vigente.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.8. As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a Contratada e a Fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

5.2.9. Deve ser realizada descrição da metodologia utilizada para realização do teste: profundidade da bomba, característica do equipamento de bombeamento (tipo de bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica); interpretação dos resultados do teste através de gráficos, equações características do poço, cálculo dos rebaixamentos (medição do nível estático, dinâmico, vazão média e recuperação de cada poço), eficiência do poço e sua capacidade de produção compreendendo cálculo da vazão máxima permissível, vazão máxima possível e recomendação da vazão de exploração (vazão ótima); o teste deverá ser realizado por um técnico habilitado.

5.2.10. Todos os dados dos testes de produção deverão ser entregues em planilhas digitais específicas, bem como deverá ser realizada a consolidação em relatórios por poço entregues em meio impresso e digital (PDF), incluindo registros fotográficos.

5.2.11. Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original o poço, com duração mínima de 4 (quatro) horas. Isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível estático (NE).

5.2.12. Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica. No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens: Vazão máxima, Vazão de projeto; Nível Estático e Nível dinâmico de projeto.

5.2.13. Laudo de teste de bombeamento com assinatura do responsável técnico.

5.2.14. Os dados de acompanhamento da variação do nível da água em função do tempo e a vazão de bombeamento devem ser registrados e anexados ao laudo.

5.2.15. Entregar relatório fotográfico detalhado com assinatura do responsável técnico.

5.2.16. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de teste de bombeamento e recuperação, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2.17. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 7.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

5.3. DESINFECÇÃO

5.3.1. Antes da desinfecção a estrutura do poço deve estar limpa, livre de areia, gorduras, sedimentos, vedantes e outros materiais que podem abrigar ou alimentar micro-organismos.

5.3.2. A desinfecção final deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/L de cloro livre.

5.3.3. Para solução de hipoclorito de sódio a 10% deve ser aplicado 0,5L/m³ de água no poço.

5.3.4. A fórmula $V=d^2/2.H$ fornece o volume de água aproximado do poço, onde V=volume de água, em metros cúbicos; d= diâmetro do poço, em polegadas; H=comprimento da coluna de água do poço.

5.3.5. Efetuar a desinfecção com o equipamento de bombeamento instalado.

5.3.6. Deve-se introduzir parte da solução no poço, através de tubos auxiliares, sendo o restante colocado pela boca do poço, de modo a desinfetar a tubulação acima do nível de água. A solução deve permanecer no poço por período não inferior a 2 (duas) horas.

5.3.7. Bombear o poço até que a água saia sem gosto ou odor de cloro e a concentração de cloro residual seja muito baixa.

5.3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de desinfecção, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.

5.3.9. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 6.1.1.1. o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

5.3.10. Após realizados os serviços e somente com prévia autorização da Fiscalização, todos os materiais retirados do poço deverão ser reinstalados, devidamente limpos.

5.3.11. Entregar laudo de Limpeza e desinfecção com assinatura do responsável técnico.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.4. ANÁLISE DA ÁGUA

5.4.1. Análise da água dos poços deverá ser realizada posteriormente aos processos de limpeza/desinfecção final, essa análise deve abranger os seguintes parâmetros químico-físico-biológicos. Físicos: Temperatura, sabor e odor, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos não sedimentáveis, sólidos dissolvidos, condutividade elétrica. Químicos: pH, alcalinidade, dureza, cloretos, ferro, manganês, nitrogênio, fósforo, fluoretos, DBO, DQO. Biológicos: Escherichia coli e coliformes totais.

5.4.2. Caso a análise de água aponte resultados em desacordo com os parâmetros da legislação em vigor (Portaria Nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017), deverão ser repetidas as atividades de desinfecção do poço e realizadas novas análises, ambos os serviços sem despesas adicionais à Contratante, até que a mesma se encontre dentro das condições indicadas na referida legislação.

5.4.3. Entregar laudo de análise de água com assinatura do responsável técnico.

5.5. RETIRADA DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

5.5.1. Mediante prévia autorização de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de retirada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção, registros e outros.

5.5.2. Todo material retirado deverá ser entregue no SETOR DE APOIO da Secretaria de Saúde, situado à Sede da SMS.

5.5.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá guardar ou estocar em local próprio os materiais retirados dos poços e suas instalações.

5.6. INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

5.6.1. Mediante prévia autorização e Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de instalação pela Contratada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção e registros, fornecidos pela Contratante.

5.6.2. Ao instalar o conjunto de bombeamento, a Contratada deverá fornecer e instalar braçadeiras plásticas fixando os cabos elétricos e corda junto ao tubo adutor.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.7. Áreas de Limpeza

UBS - ZONA URBANA		
1	C S AMADEU VIVÁQUA	R. MAGALHÃES BARATA, S/NBAIRRO: SÃO FÉLIX
2	C S DEMÓSTHENES AZEVEDO	RUA 27 DE MARÇO S/N - V. MARABÁ
3	C S MARIA BICO DOCE	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N - BAIRRO: SÃO FÉLIX PIONEIRO
4	C S ENFERMEIRA ZEZINHA	FOLHA 23 QUADRA ESPECIAL - BAIRRO NOVA MARABÁ
5	C S CARLOS BARRETO	AVENIDA TOCANTINS QUADRA E BAIRRO: MORADA NOVA
6	C S HIROSHI MATSUDA	FOLHA 11 S/N QUADRA E BAIRRO NOVA MARABÁ
7	C S JAIME PINTO	RUA SÃO LUIZ QUADRA ESPECIAL S/N - BAIRRO: BELO HORIZONTE
8	U S F JOÃO BATISTA BEZERRA - JBB	RUA SILVINO SANTIS, S/NBAIRRO: SANTA ROSA
9	C S LARANJEIRAS	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
10	C S LIBERDADE (Dr. Emerson Casseli)	RUA PAULO FONTELES, S/N BAIRRO: INDEPENDENCIA
11	C S PEDRO CAVALCANTE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
12	C S MARIANA MORAES	RUA C, QUADRA E. KM 07- N.MAB
13	U. B. S JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	AV. PERNAMBUCO S/N - BAIRRO DA PAZ
14	U.B.S DO BAIRRO ARAGUAIA	BAIRRO ARAGUAIA
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
UBS - ZONA RURAL		
1	P S MURUMURU	SEGUE ESTRADA MORADA NOVA VILA MURUMURU
2	P S CAPISTRANO DE ABREU	KM 170 ESTRADA DO RIO PRETO VILA CAPISTRANO DE ABREU
3	P S SORORÓ	VILA SORORÓ
4	P S SANTA FÉ	KM 70 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA SANTA FÉ
5	P S BREJO DO MEIO	RUA AMAZONAS S/N VILA BREJO DO MEIO



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6	P S VILA UNIÃO	KM 140 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA UNIÃO
7	P S VILA ESPÍRITO SANTO	SEGUE ESTRADA DE SÃO FELIX VILA ESPIRITO SANTO
8	P S ITAINÓPOLIS	KM 40 DEPOIS DA VILA SORORÓ VILA ITAINOPOLIS
9	P S CARIMÃ	VILA CARIMÃ
10	P S CRISTALÂNDIA	KM 35 DEPOIS DO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- VILA CRISTALANDIA
11	P. S TRÊS PODERES	ESTRADA DO RIO PRETO KM 115 TRANSAMAZONICA
SETORES VINCULADOS A SMS		
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS - CEI	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
2	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEG. À SAÚDE DA MULHER - CRISMU	FOLHA 33 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO: NOVA MARABÁ
3	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ - HMM	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
4	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	RUA 5 DE ABRIL, Nº 1316 BAIRRO: VELHA MARABÁ
5	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	TRAVESSA SANTA TEREZINHA QUADRA ESPECIAL S/N BAIRRO: VELHA MARABÁ
6	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II	FOLHA 31 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO NOVA MARABÁ
7	LABORATÓRIOS - LACEM	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
8	SAMU	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
9	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AMAPÁ
10	CCZ(CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES)	AV 2000, BELO HORIZONTE
11	CEREST	RUA SOL POENTE, BAIRRO CIDADE NOVA
12	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	FOLHA 31



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será feita de forma diferida, mediante prévia e expressa autorização emitida pela SMS, informando as respectivas quantidades.

6.2. Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;

7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus contratante;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;

7.1.3. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou em órgão Estadual ou Municipal** competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

8.3. **Licença Ambiental ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

8.4. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, para serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano;

8.5. **Declaração da licitante** de que possuirá em seu quadro de pessoal, na data da contratação, profissional detentor de registro no CREA, seja este profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, ou ainda qualquer profissional com atribuições constantes no Decreto nº 23.5691/33, em consonância com a decisão normativa CONFEA nº 59, de 09 de Maio de 1997, apto para acompanhamento e responsável pelos serviços prestados durante todo o período de execução contratual.

8.6. Prova de Registro no Cadastro Técnico Federal – IBAMA; e

8.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA, referente a empresa licitante.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. A proposta comercial poderá ser redigida, conforme o Anexo I – Proposta Comercial e deverá conter os seguintes elementos:

9.2.1. Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” para contato, se houver, conta corrente, agência e



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



respectivo banco, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

9.2.2. Número deste pregão;

9.2.3. Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II – Objeto;

10.2.3.1 Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante no Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. **No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado:**

9.2.3.1. razão social da licitante, N° do CNPJ, N° da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);

9.2.3.2. prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;

9.2.3.3. o valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

9.2.3.4. o prazo e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade.

13.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Sidney Miranda Junior – Coordenador de Apoio – SMS

14. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Contratos e Licitação



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ivan Luna de Sousa Junior – Coordenador I

Viviane Ferreira da Silva – Coordenador II

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 595.949,44** (Quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(ANEXO I). A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.

18.2 O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

18.3 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2022. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

19.2 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2022, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

20 DA VIGÊNCIA.

20.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

20.2 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

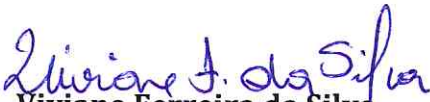
21.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 Viviane Ferreira da Silva Coordenador II Portaria nº 1767/2021-GP	 Luciano Lopes Dias Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	BANCO DE PREÇO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com profundidade de 100 a 200 metros, com a utilização de produtos químicos tensoativos e biodegradáveis, para a remoção de minerais como: ferro e manganês, partículas sólidas e bactérias anaeróbicas; análise físico-química e bacteriológica, incluindo retirada de conjunto moto bomba submerso até 3cv.	SERVIÇO	76	R\$ 7.841,44	R\$ 595.949,44
					R\$ 595.949,44



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	3.731/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	019/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço Por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto/Fechado
OBJETO:	Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições do Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesanais, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas
- 1.2 A Licitação do serviço será realizado mediante registro de preço na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- 1.3 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;
- 1.4 O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.5 Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 1.6 A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal n.º 44/2018 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 9.433, de 1º de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Lei 5.882/94 do Estado do Pará, de 21 de dezembro de 1994, institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano; a conceituação desses reservatórios quanto ao seu uso; a definição dos responsáveis pela sua manutenção e dá outras providências;



Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, cujo teor dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, a rigor exigido pelo Ministério da Saúde, determina que os sistemas, bem como as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem dispor de responsável técnico habilitado (art. 23), além de passar por processo de desinfecção ou cloração (art. 24).

Art. 23. "Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado".

Art. 24. "Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Ademais, quando ocorre o depósito de materiais sólidos no fundo do poço tubular, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos ocasiona a turbidez e odor da água bombeada aos usuários. Com isto, há necessidade de realizar a limpeza do poço de abastecimento, visando recuperar suas características operacionais e originais, desta forma, eliminando o acúmulo de compostos ferrosos, o que favorece a formação de filmes gelatinosos, os quais contribuem para a obstrução do poço artesiano.

Destarte, o procedimento de limpeza, além de manter a estabilidade e qualidade do poço, também contribui para a conservação da bomba instalada nele.

Portanto, faz-se necessário a instauração de processo licitatório para o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Sugerimos a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de



bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º. O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Jair Eduardo Santana nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo.

Destarte, solicito abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

3. DA GARANTIA

- 3.1. A garantia dos materiais e produtos químicos utilizados na realização dos serviços será de inteira responsabilidade da eventual CONTRATADA, bem como os custos provenientes de quaisquer falhas que incidam da execução dos serviços. Caso ocorram, deverão ser **sanadas em até 24 horas** após comunicação por parte da administração, pois comprometeriam gravemente o abastecimento de água, inviabilizando a utilização da unidade em questão.
- 3.2. Os serviços deverão ter cobertura de **garantia por um período não inferior a 90 (noventa) dias**.

4. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Todas as atividades envolvidas na realização dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água deve estar em conformidade com as especificações constantes das normas vigentes, assim como da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
- 4.2. **DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.2.1. Todo e qualquer material a ser empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, objetivando manter a qualidade quanto às especificações, sendo vedadas modificações em sentido contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova
Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



- 4.2.2. O Fiscal dos serviços poderá solicitar certificados de ensaio relativos aos materiais a serem utilizados, assim como exigir a apresentação de amostras dos mesmos, previamente a realização dos serviços, caso julgue necessário.
- 4.2.3. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a preservar suas características, mantendo a qualidade dos serviços quando da sua utilização, facilitando também sua inspeção por parte da administração.
- 4.2.4. Todos os materiais e produtos químicos para execução dos serviços serão fornecidos pela eventual CONTRATADA.
- 4.2.5. Os produtos químicos deverão ser apresentados em embalagens próprias, não violadas, podendo ser submetidas a vistoria pelo servidor que fiscalizará a execução dos serviços. Em caso descumprimento de quaisquer das condições que venham a comprometer a qualidade dos serviços, o mesmo não será autorizado até que comprove estar apto.
- 4.2.6. Quaisquer dos produtos ou materiais que venham a ser recusados por parte da fiscalização deverá ser removido do local de execução imediatamente após o recebimento da autuação, às expensas da eventual CONTRATADA.
- 4.3. A eventual CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUSIVE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA**
- 5.1. LIMPEZA
- 5.1.1. Retirar e colocar: grupo motor-bomba submersa, tampa do poço, tubulações, canos, cabos elétricos, cordas do interior dos poços e realizar sua limpeza.
- 5.1.2. Verificação detalhada do estado de conservação dos tubos, tampa, luvas, roscas e cabos elétricos, cordas e da profundidade antes do início dos serviços de limpeza, identificando ainda itens que eventualmente necessitem reparos ou troca. O relatório final de cada poço deverá conter o levantamento das condições destes itens com fotos.
- 5.1.3. Processo de tratamentos químicos: Utilização de desincrustantes atóxicos e isentos de metais pesados visando remoção de partículas sólidas como crosta de lodo, argilas, coloides orgânicos, carbonatos de cálcio ou magnésio, de seus sulfatos, da sílica e alumínio, óxido e hidróxidos de ferro ou manganês, hidrato férrico e limo precipitados por ferro- bactérias e depósitos de partículas finas orgânicas ou inorgânicas de qualquer espécie eventualmente presentes em filtros, pré-filtros, revestimentos, nas paredes de furos não revestidos, bombas submersas, tubulações adutoras e formações geológicas ao redor do poço. Os desincrustantes devem ser à base de ortofosfatos ácidos, contendo inibidores de corrosão, estabilizantes, componentes catalisadores e isentos de metais pesados, aplicados em conjunto com um agente bactericida e dosado conforme orientação do fabricante, o Ph também deve ser monitorado e mantido baixo, dentro da margem especificada pelo fabricante assim como o tempo de ação e repouso necessário para a eficiência do produto. Deve ser instalado equipamento apropriado para turbilhonar a água do poço para que os produtos possam agir na formação geológica, nas paredes do poço, e nas tubulações de revestimento do poço.
- 5.1.4. Ações mecânicas: Remover com caçamba ou compressor os resíduos de fundo, pistonear com pistão de válvula a baixa velocidade, 30 (trinta) batidas por minuto, durante 2 (duas) ou 3 (três) horas, se não houver acúmulo de resíduos no fundo do poço, passar o pistão por toda a coluna e mais uma vez, limpar.



- 5.1.5. Bombeamento contínuo do poço com compressor, objetivando a produção de água limpa com remoção dos produtos e dos resíduos provenientes da limpeza até a água voltar ao pH original.
- 5.1.6. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de limpeza, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados no item 5.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.
- 5.1.7. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado no item 5.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

5.2. TESTE DE BOMBEAMENTO

- 5.2.1. Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve-se colocar uma tubulação de PVC ½", ou outro equipamento de medição adequado, para auxiliar na medição dos níveis de água e poderá ser afixado ao tubo adutor por meio de braçadeiras de borracha ou nylon (enforça gato), devendo-se retirar rebarbas ou excessos que venham a impedir a retirada futura do sistema bombeador. Essa estrutura deverá ser incorporada à estrutura do poço.
- 5.2.2. Deverão ser realizados testes de vazão máxima de 24 (vinte e quatro) horas recuperação de nível e escalonado.
- 5.2.3. Antes de iniciar o bombeamento, o operador deve certificar-se do retorno da água ao nível estático.
- 5.2.4. Os testes de bombeamento devem obedecer a seguinte sequência: teste de vazão máxima (obtida na fase de limpeza/desenvolvimento) pelo método de rebaixamento durante 24 (vinte e quatro) horas, seguida do teste de recuperação num período mínimo de 4 (quatro) horas e posteriormente o teste de produção escalonado em 4 (quatro) etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima de duração de 1 (uma) hora cada, com passagem instantânea de uma etapa para outra sem interrupção do bombeamento.
- 5.2.5. A empresa Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão do poço durante todo o teste, a empresa Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros ou tubo de Pitot para definição da vazão de bombeamento.
- 5.2.6. O equipamento do teste de produção deverá ser uma bomba submersa dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, podendo essa previsão ser realizada com base na vazão obtida durante a limpeza/desenvolvimento (utilização do compressor). Não será permitida a utilização de ar para realização de teste de bombeamento/produção, salvo se previamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização. Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou a rede local.
- 5.2.7. Os tempos de coleta de dados para os testes de bombeamento deverão ser conduzidos conforme a norma técnica vigente.
- 5.2.8. As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a Contratada e a Fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.
- 5.2.9. Deve ser realizada descrição da metodologia utilizada para realização do teste: profundidade da bomba, característica do equipamento de bombeamento (tipo de bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica); interpretação dos resultados do teste através de gráficos, equações características do poço, cálculo dos rebaixamentos (medição do nível estático, dinâmico, vazão média e recuperação de cada



- poço), eficiência do poço e sua capacidade de produção compreendendo cálculo da vazão máxima permissível, vazão máxima possível e recomendação da vazão de exploração (vazão ótima); o teste deverá ser realizado por um técnico habilitado.
- 5.2.10. Todos os dados dos testes de produção deverão ser entregues em planilhas digitais específicas, bem como deverá ser realizada a consolidação em relatórios por poço entregues em meio impresso e digital (PDF), incluindo registros fotográficos.
- 5.2.11. Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original o poço, com duração mínima de 4 (quatro) horas. Isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível estático (NE).
- 5.2.12. Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica. No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens: Vazão máxima, Vazão de projeto; Nível Estático e Nível dinâmico de projeto.
- 5.2.13. Laudo de teste de bombeamento com assinatura do responsável técnico.
- 5.2.14. Os dados de acompanhamento da variação do nível da água em função do tempo e a vazão de bombeamento devem ser registrados e anexados ao laudo.
- 5.2.15. Entregar relatório fotográfico detalhado com assinatura do responsável técnico.
- 5.2.16. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de teste de bombeamento e recuperação, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 5.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.
- 5.2.17. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 5.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.

5.3. DESINFECÇÃO

- 5.3.1. Antes da desinfecção a estrutura do poço deve estar limpa, livre de areia, gorduras, sedimentos, vedantes e outros materiais que podem abrigar ou alimentar micro-organismos.
- 5.3.2. A desinfecção final deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/L de cloro livre.
- 5.3.3. Para solução de hipoclorito de sódio a 10% deve ser aplicado 0,5L/m³ de água no poço.
- 5.3.4. A fórmula $V = d^2/2 \cdot H$ fornece o volume de água aproximado do poço, onde V=volume de água, em metros cúbicos; d= diâmetro do poço, em polegadas; H=comprimento da coluna de água do poço.
- 5.3.5. Efetuar a desinfecção com o equipamento de bombeamento instalado.
- 5.3.6. Deve-se introduzir parte da solução no poço, através de tubos auxiliares, sendo o restante colocado pela boca do poço, de modo a desinfetar a tubulação acima do nível de água. A solução deve permanecer no poço por período não inferior a 2 (duas) horas.
- 5.3.7. Bombear o poço até que a água saia sem gosto ou odor de cloro e a concentração de cloro residual seja muito baixa.
- 5.3.8. Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de desinfecção, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 5.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.
- 5.3.9. Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 5.1.1. o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.
- 5.3.10. Após realizados os serviços e somente com prévia autorização da Fiscalização, todos os materiais retirados do poço deverão ser reinstalados, devidamente limpos.
- 5.3.11. Entregar laudo de Limpeza e desinfecção com assinatura do responsável técnica.



5.4. ANÁLISE DA ÁGUA

- 5.4.1. Análise da água dos poços deverá ser realizada posteriormente aos processos de limpeza/desinfecção final, essa análise deve abranger os seguintes parâmetros químico-físico-biológicos. Físicos: Temperatura, sabor e odor, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos não sedimentáveis, sólidos dissolvidos, condutividade elétrica. Químicos: pH, alcalinidade, dureza, cloretos, ferro, manganês, nitrogênio, fósforo, fluoretos, DBO, DQO. Biológicos: Escherichia coli e coliformes totais.
- 5.4.2. Caso a análise de água aponte resultados em desacordo com os parâmetros da legislação em vigor (Portaria N° 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017), deverão ser repetidas as atividades de desinfecção do poço e realizadas novas análises, ambos os serviços sem despesas adicionais à Contratante, até que a mesma se encontre dentro das condições indicadas na referida legislação.
- 5.4.3. Entregar laudo de análise de água com assinatura do responsável técnico.

5.5. RETIRADA DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

- 5.5.1. Mediante prévia autorização de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de retirada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção, registros e outros.
- 5.5.2. Todo material retirado deverá ser entregue no SETOR DE APOIO da Secretaria de Saúde, situado à Sede da SMS.
- 5.5.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá guardar ou estocar em local próprio os materiais retirados dos poços e suas instalações.

5.6. INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO

- 5.6.1. Mediante prévia autorização e Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de instalação pela Contratada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção e registros, fornecidos pela Contratante.
- 5.6.2. Ao instalar o conjunto de bombeamento, a Contratada deverá fornecer e instalar braçadeiras plásticas fixando os cabos elétricos e corda junto ao tubo adutor.

5.7. ÁREAS DE LIMPEZA

UBS - ZONA URBANA		
1	C S AMADEU VIVÁQUA	R. MAGALHÃES BARATA, S/NBAIRRO: SÃO FÉLIX
2	C S DEMÓSTHENES AZEVEDO	RUA 27 DE MARÇO S/N – V. MARABÁ
3	C S MARIA BICO DOCE	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – BAIRRO: SÃO FÉLIX PIONEIRO
4	C S ENFERMEIRA ZEZINHA	FOLHA 23 QUADRA ESPECIAL – BAIRRO NOVA MARABÁ
5	C S CARLOS BARRETO	AVENIDA TOCANTINS QUADRA E BAIRRO: MORADA NOVA
6	C S HIROSHI MATSUDA	FOLHA 11 S/N QUADRA E BAIRRO NOVA MARABÁ
7	C S JAIME PINTO	RUA SÃO LUIZ QUADRA ESPECIAL S/N – BAIRRO: BELO HORIZONTE
8	U S F JOÃO BATISTA BEZERRA - JBB	RUA SILVINO SANTIS, S/NBAIRRO: SANTA ROSA
9	C S LARANJEIRAS	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
10	C S LIBERDADE (Dr. Emerson Casseli)	RUA PAULO FONTELES, S/N BAIRRO: INDEPENDENCIA
11	C S PEDRO CAVALCANTE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
12	C S MARIANA MORAES	RUA C, QUADRA E. KM 07- N.MAB



13	U. B. S JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	AV. PERNAMBUCO S/N – BAIRRO DA PAZ
14	U.B.S DO BAIRRO ARAGUAIA	BAIRRO ARAGUAIA
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEDE	RODOVIA TRANSAM. S/N - AMAPÁ
UBS - ZONA RURAL		
1	P S MURUMURU	SEGUE ESTRADA MORADA NOVA VILA MURUMURU
2	P S CAPISTRANO DE ABREU	KM 170 ESTRADA DO RIO PRETO VILA CAPISTRANO DE ABREU
3	P S SORORÓ	VILA SORORÓ
4	P S SANTA FÉ	KM 70 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA SANTA FÉ
5	P S BREJO DO MEIO	RUA AMAZONAS S/N VILA BREJO DO MEIO
6	P S VILA UNIÃO	KM 140 DA ESTRADA DE RIO PRETO VILA UNIÃO
7	P S VILA ESPÍRITO SANTO	SEGUE ESTRADA DE SÃO FELIX VILA ESPIRITO SANTO
8	P S ITAINÓPOLIS	KM 40 DEPOIS DA VILA SORORÓ VILA ITAINOPOLIS
9	P S CARIMÃ	VILA CARIMÃ
10	P S CRISTALÂNDIA	KM 35 DEPOIS DO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- VILA CRISTALANDIA
11	P. S TRÊS PODERES	ESTRADA DO RIO PRETO KM 115 TRANSAMAZONICA
SETORES VINCULADOS A SMS		
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS – CEI	AV. TRANSAMAZONICA, BAIRRO AMAPA
2	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEG. À SAÚDE DA MULHER – CRISMU	FOLHA 33 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO: NOVA MARABÁ
3	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ – HMM	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
4	HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI	RUA 5 DE ABRIL, Nº 1316 BAIRRO: VELHA MARABÁ
5	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA	TRAVESSA SANTA TEREZINHA QUADRA ESPECIAL S/N BAIRRO: VELHA MARABÁ
6	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II	FOLHA 31 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL BAIRRO NOVA MARABÁ
7	LABORATÓRIOS - LACEM	RUA DOS GAVIÕES, 23 BAIRRO: LARANJEIRAS
8	SAMU	FOLHA 17 QUADRA ESPECIAL LOTE ESPECIAL: NOVA MARABÁ
9	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AMAPÁ
10	CCZ(CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES)	AV 2000, BELO HORIZONTE
11	CEREST	RUA SOL POENTE, BAIRRO CIDADE NOVA
12	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	FOLHA 31

6. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto será feita de forma diferida, mediante prévia e expressa autorização emitida pela SMS, informando as respectivas quantidades.
- 6.2. Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
 - 7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060. Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA
Fone (94) 3322-1646. E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



- empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus contratante;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 7.1.3. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.1.4. **Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro de pessoal, para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal N.º 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto N.º 194/2021, sob pena de rescisão do contrato.**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.
- 8.2. A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;
- 8.3. Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- 8.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- 8.5. Declaração da licitante de que possuirá em seu quadro de pessoal, na data da contratação, profissional detentor de registro no CREA, seja este profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, ou ainda qualquer profissional com atribuições constantes no Decreto nº 23.5691/33, em consonância com a decisão normativa CONFEA nº 59, de 09 de maio de 1997, apto para acompanhamento e responsável pelos serviços prestados durante todo o período de execução contratual.
- 8.6. Prova de Registro no Cadastro Técnico Federal – IBAMA; e
- 8.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA, referente a empresa licitante.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.2. A proposta comercial poderá ser redigida, conforme o Anexo I – Proposta Comercial e deverá conter os seguintes elementos:
- 9.2.1. Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” para contato, se houver, conta corrente, agência e respectivo banco, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 9.2.2. Número deste pregão;
- 9.2.3. Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II – Objeto;



- 9.2.4. Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante no Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. **No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado:**
- 9.2.5. Razão social da licitante, Nº do CNPJ, Nº da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);
- 9.2.6. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;
- 9.2.7. O valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;
- 9.2.8. O prazo e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Sidney Miranda Junior – Coordenador de Apoio – SMS

13. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edinusia Dias da Silva - Coordenador de Contratos e Licitação



Ivan Luna de Sousa Junior – Coordenador I
Viviane Ferreira da Silva – Coordenador II



14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 595.949,44 (Quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio (ANEXO I). A planilha orçamentaria atendeu ao disposto do art. 5º, inciso III da IN 73/2020, quanto a utilização de banco de preço oficial.
- 17.2. O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Marabá, servindo apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.
- 17.3. O critério de Julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, os valores estimados por item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexequibilidade das propostas/lances.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2022. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 18.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2022, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- 19.2. DO CONTRATO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º



12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N. ° 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N. ° 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
Viviane Ferreira da Silva Coordenador II Portaria nº 1767/2021-GP	Luciano Lopes Dias Secretário Municipal de Saúde